

5.º ADITAMENTO AO CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Entre

Região Autónoma da Madeira

e

Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.

Funchal, 10 de março de 2021

Entre a **Região Autónoma da Madeira**, pessoa coletiva n.º 511 059 604, com sede na Quinta Vigia, Avenida do Infante, N.º 1, 9004-547 Funchal, neste ato representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada como Região Autónoma da Madeira ou 1.ª Outorgante.

E

Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., pessoa coletiva n.º 511 005 423, com sede na Rua César Pedro Duarte n.º 4 - Sítio da Pedra Mole, 9125-117 Caniço, Santa Cruz, neste ato representada por João Henrique Franco e Carlos Miguel Rodrigues Lobo, adiante designado como 2.ª Outorgante.

Adiante designados, em conjunto, por Partes.

E considerando que:

Ao abrigo da Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Foram também celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1063/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 371/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06;

O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública



ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

A declaração do estado de emergência foi, entretanto, renovada através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, do Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro, do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro, do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro e do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro;

O regime do estado de sítio e do estado de emergência, aprovado pela Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, prevê a possibilidade de, em caso de declaração do estado de emergência, serem adotadas medidas excecionais de contenção da pandemia, de natureza cautelar e preventiva, de forma a salvaguardar a saúde pública da população;

As restrições à circulação de pessoas e de funcionamento de serviços impostos pelas medidas de emergência continuam a provocar dificuldades acrescidas ao setor dos transportes públicos que estão a sofrer acentuados constrangimentos no mercado regional, bem como dos passageiros provenientes de mercados externos;

O Governo Regional tem vindo a aprovar várias medidas de prevenção e de combate à epidemia provocada pela doença COVID-19 que limitam e reduzem a mobilidade da população, o que se reflete diretamente na procura pelo transporte público coletivo de passageiros;

Neste momento particularmente difícil para o país e para a Região Autónoma da Madeira em que se verifica uma redução abruta da atividade económica e da mobilidade da população é importante garantir medidas que contribuam para manter o serviço público de transporte coletivo de passageiros;

É do interesse público que se salguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas

Assim,

A Região Autónoma da Madeira, com sede no Edifício do Governo Regional, à Av. Zarco, Funchal, legalmente representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada por primeira outorgante, e a empresa "Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.", sito Rua César Pedro Duarte n.º 4 - Sítio da Pedra Mole, 9125-117 Caniço, Santa Cruz, contribuinte número 511 005 423, legalmente

representada por João Henrique Franco e Carlos Miguel Rodrigues Lobo, na qualidade de Gerentes, adiante designado por segunda outorgante, acordam nos termos da Resolução n.º 100/2021, de 11 de fevereiro, a seguinte alteração ao “Anexo V ALTERADO – Critérios De Cálculo E Procedimentos Relativos Às Compensações Por Obrigações De Serviço Público” do “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” celebrado a 30 de outubro de 2017.

Artigo Único

Adenda ao Anexo V ALTERADO

O Anexo V ALTERADO – Critérios De Cálculo E Procedimentos Relativos Às Compensações Por Obrigações De Serviço Público, ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado a 30 de outubro de 2017, é aditado de forma a que nele fiquem refletidas, os ajustamentos ao plano de pagamentos do ano de 2020 e de 2021, no âmbito das medidas excecionais relacionadas com o apoio à economia, em consequência do combate à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, nos termos seguintes:

«ANEXO V ALTERADO – CRITÉRIOS DE CÁLCULO E PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. (...)

2. Programação Financeira

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. O valor mensal provisório de indemnização compensatória para os anos de 2020 e 2021 corresponde ao quadro seguinte:

Mês ano	Pagamentos por conta
Janeiro 2020	43 182,00 €
Fevereiro 2020	43 182,01 €
Março 2020	43 182,01 €
Abril 2020	43 182,01 €
Maio 2020	64 773,01 €
Junho 2020	64 773,01 €
Julho 2020	64 773,01 €
Agosto 2020	43 182,01 €
Setembro 2020	43 182,01 €
Outubro 2020	21 591,01 €
Novembro 2020	21 591,01 €
Dezembro 2020	21 591,01 €
Soma ano 2020	518 184,11 €

Janeiro 2021	47 500,18 €
Fevereiro 2021	71 250,32 €
Março 2020	71 250,32 €
Abril 2021	71 250,32 €
Maio 2021	23 750,11 €
Junho 2021	23 750,11 €
Julho 2021	23 750,09 €
Soma ano 2021	332 501,48 €

Total do ano 2020 e 2021: 850.685,59 €

2.5. (...)

2.6. [Anterior n.º 2.4.]

2.7. [Anterior n.º 2.5.]»

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

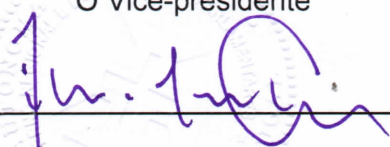
7. (...)».

Esta alteração/adenda ao Contrato é feita em três exemplares originais, ficando dois na posse da Região Autónoma da Madeira e um na posse da 2.ª Outorgante.

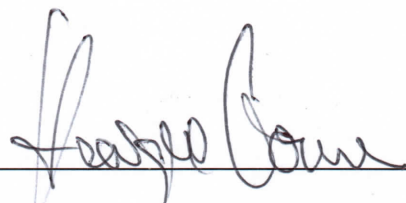
Funchal, aos 10 de março de 2021

Em representação da
Região Autónoma da Madeira

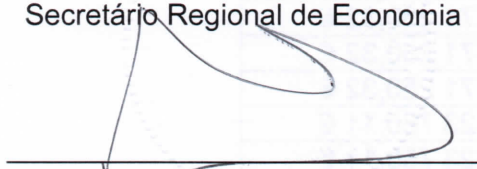
O Vice-presidente


Pedro Miguel Amaro Bettencourt
Calado

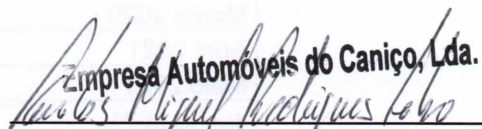
Em representação da
2.ª Outorgante


João Henrique Franco
Empresa Automóveis do Caniço, Lda.

Secretário Regional de Economia



Rui Miguel da Silva Barreto


Empresa Automóveis do Caniço, Lda.

Carlos Miguel Rodrigues Lobo